



DEFENSORIA PÚBLICA DO AMAPÁ

Rua Eliezer Levy, Nº 1157 - Bairro Centro - CEP 68900-083 - Macapá - AP - defensoria.ap.def.br

TERMO DE REFERÊNCIA**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada em execução de obra e serviços engenharia para a **CONSTRUÇÃO DA SEDE REGIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP, NO MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI**, em face do **CONVÊNIO 227/DPCN/2023 (TRANSFERE GOV Nº 951629/2023)**, celebrado entre a **UNIÃO** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP** por intermédio do **MINISTÉRIO DA DEFESA - PROGRAMA CALHA NORTE E O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**, conforme detalhamento constante no Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Orçamento Descritivo, Planilha Resumida, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo dos Quantitativos da Planilha, Composição de Custos, Cronograma Físico - Financeiro, Composição Analítica do BDI e Projetos (plantas anexas), condições e exigências estabelecidas neste instrumento, seus anexos e tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Construção da Sede Regional da Defensoria Pública no Estado do Amapá - DPE/AP, no Município de Laranjal do Jari. CATSER 1619.	Unidade	01	R\$ 5.506.000,00	R\$ 5.506.000,00

1.2. Os serviços objeto da presente licitação constitui uma obra de engenharia em razão do porte do empreendimento e por trata-se de atividades desempenhadas por arquiteto, engenheiro e/ou técnico especializado que importa em utilidade para a Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, que implica na intervenção do meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Entende-se por obra toda construção, reforma, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos. Atividades esta, que necessita da participação e acompanhamento de profissionais habilitados, conforme disposto na Lei Federal nº 5.194, de 1966 e Lei Federal nº 12.378, de 2010 e art. 6º, XII, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.5. A opção de não parcelamento encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

1.6. Do catálogo eletrônico de padronização

1.6.1. Este artefato contém as especificações padronizadas para o objeto em tela, atendendo aos requisitos do catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal (art. 6º, §2º, da Portaria nº 38, de 2024 – DPE/AP), com os respectivos códigos estabelecidos no Catálogo de

Materiais e Serviços, qual seja CATSER 1619.

1.7. Da natureza da contratação

1.7.1. A contratação do presente objeto não tem natureza contínua, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.7.2. Enquadra-se como serviço especial de engenharia.

1.7.3. O objeto desta contratação não se enquadra na categoria bens e serviços de luxo, conforme descrição contida no art. 4º, inciso III, da Portaria nº 32, de 2024 - DPE/AP.

1.8. Do termo de contrato

1.8.1. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 32, da Portaria nº 46, de 2024 – DPE/AP.

1.8.2. Após a homologação do processo licitatório, a licitante vencedora, quando convocada, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para celebração do instrumento contratual, do qual farão parte o Edital, incluídos os seus anexos e a respectiva proposta, nos termos do art. 90, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8.3. O prazo de vigência da contratação será de 360 (trezentos) dias, contados da data de sua assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 e 101, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8.3.1. O prazo inicial será prorrogado automaticamente, observando as disposições contidas no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. Este artefato foi elaborado conforme instruções contidas na Portaria nº 38, de 2024 – DPE/AP, desenvolvido no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em conformidade com a Instrução Normativa nº 03, de 2024 - DPE/AP.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e anexos apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 11762144000100-0-000001/2025

II) Data de publicação no PNCP: 30/08/2024

III) Id do item no PCA: 326

IV) Classe/Grupo: 542 - Serviços Gerais de Construção para Obras de Engenharia Civil.

V) Identificador da Futura Contratação: 927560-63/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de contratação de pessoa jurídica especializada em obras e serviços de engenharia, para a execução da obra de construção do Núcleo Regional da Defensoria no município de Laranjal do Jari com entrega em condições de uso, conforme, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste

Termo de Referência e seus anexos, quais sejam:

- 4.1.1.** Memorial descritivo;
- 4.1.2.** Orçamento resumido;
- 4.1.3.** Orçamento sintético;
- 4.1.4.** Orçamento analítico;
- 4.1.5.** Cronograma físico-financeiro;
- 4.1.6.** Composição unitária de preços;
- 4.1.7.** Composição de BDI.

4.2. A construção em epígrafe engloba os seguintes serviços:

- 4.2.1.** Serviços Preliminares
- 4.2.2.** Administração de Obra
- 4.2.3.** Logística
- 4.2.4.** Movimento de Terra
- 4.2.5.** Estruturas em concreto armado
- 4.2.6.** Alvenarias e Painéis de Vedação
- 4.2.7.** Coberturas Metálicas
- 4.2.8.** Lastro de Regularização das Lajes
- 4.2.9.** Pinturas
- 4.2.10.** Esquadrias e Fachadas
- 4.2.11.** Forro de Gesso Acartonado
- 4.2.12.** Pisos e Revestimentos de Parede
- 4.2.13.** Pedras e Granitos + Escada
- 4.2.14.** Instalações Elétricas - Baixa Tensão
- 4.2.15.** Instalações Hidrossanitárias
- 4.2.16.** Subestação - 150 kva
- 4.2.17.** SPDA - Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas
- 4.2.18.** PCI - Prevenção e Combate a Incêndio
- 4.2.19.** Sistemas de Placas Solares
- 4.2.20.** Climatização
- 4.2.21.** Rede Lógica

4.2.22. Elevador**4.2.23. Muro de Alvenaria****4.2.24. Auditório e Sonoplastia****4.2.25. Acessibilidade****4.2.26. Diversos****4.2.27. Limpeza Final de Obra.**

4.3. O rol de serviços listados neste instrumento não é exaustivo e tem por objetivo, tão somente, apresentar um panorama de execução da obra;

4.4. Do local de execução:

4.4.1. A obra será executada na **Rua São José, 932, Agreste – Laranjal do Jari, CEP. 68.920-000**, conforme coordenadas geográficas informada.

4.5. Dos materiais:

4.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução da obra, deverão ser fornecidos pela futura Contratada, promovendo sua substituição quando solicitado pela Contratante;

4.5.2. Todos os materiais a serem empregados deverão ser comprovadamente de primeiro uso, deverão atender rigorosamente aos padrões especificados e aos critérios de qualidade e conformidade das normas ABNT;

4.5.3. Os materiais fornecidos e empregados pela futura Contratada, deverão possuir no mínimo a garantia estabelecida pelo fabricante e passa a vigorar a partir do recebimento do objeto;

4.5.3.1. Em hipótese alguma a garantia poderá ser menor que o período disponibilizado pelo fabricante, ou 1 (um) ano. Caso a garantia do fabricante tenha findado antes desse interregno mínimo, a futura Contratada deverá arcar com todas as custas de manutenção e, se for o caso, a mobilização de equipes/equipamentos e até a substituição do material

4.5.4. A futura Contratada deverá submeter à aprovação da fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem utilizados;

4.5.5. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à futura contratada a apresentação de informações por escrito, a origem dos materiais, certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados. Os ensaios e verificações serão providenciados pela futura Contratada e executados por meio de laboratórios credenciados pelo INMETRO ou institutos idôneos, previamente aprovados pela fiscalização;

4.5.6. Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser utilizados na execução dos serviços. São de inteira responsabilidade da futura Contratada, a guarda e vigilância dos materiais necessários à execução da obra;

4.5.7. Se julgar necessário, a fiscalização poderá sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições/atenderem às especificações estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

4.5.8. A futura Contratada deverá apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência dos materiais fornecidos;

4.5.9. A futura Contratada deverá disponibilizar, quantos forem necessários, os equipamentos e materiais para o atingimento do objeto da presente contratação;

4.5.10. A futura Contratada deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços, de acordo com a ORDEM DE SERVIÇOS e cronograma emitidos pela

administração. Não sendo aceito a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

4.6. Da mão de obra:

4.6.1. A futura Contratada deverá empregar mão de obra qualificada com comprovação de função profissional, registrada na Carteira de Trabalho - CTPS para execução da obra, entre os quais, engenheiro civil, encarregado de obra, auxiliar técnico de engenharia, serviços gerais, dentre outros.

4.6.2. Correrá por conta da futura Contratada todas as despesas relativas às legislações trabalhistas, sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período de execução da obra.

4.6.3. Ao final da obra, será obrigatória a apresentação de guia de recolhimento das obrigações com INSS, bem como, os documentos relacionados à obra.

4.7. Do canteiro de obra e demais responsabilidades:

4.7.1. Será de inteira responsabilidade da futura Contratada, a instalação do canteiro de obra, constituído de todas as instalações necessárias ao seu funcionamento, em consonância com as prescrições contidas nas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, devendo solicitar também, **alvará para instalação e operação/funcionamento do canteiro de obra;**

4.7.2. A futura Contratada deverá elaborar, antes do início das obras e mediante ajuste com a fiscalização da Contratante, o projeto do canteiro de obras, dentro dos padrões exigidos pelas concessionárias de serviços públicos e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho. A construção do canteiro está condicionada à aprovação de seu projeto pela fiscalização do Contratante.

4.7.3. Após a conclusão da obra a futura contratada deverá recolher as instalações do canteiro (placas, tapumes, banheiros, etc), no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

4.7.4. A futura Contratada, quando necessário, deverá elaborar e apresentar Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (PGRCC), considerando os dispostos na Lei nº 12.305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a Resolução CONAMA nº 307/02, que dispõe sobre a gestão dos resíduos sólidos da construção civil, além das legislações e normas federais, estaduais e municipais vigentes.

4.8. Do termo de contrato:

4.8.1. Após a homologação do processo licitatório, a licitante vencedora, quando convocada, terá prazo máximo de 05 (cinco) dias para celebração do instrumento contratual ou recebimento de documento equivalente.

4.8.2. A contratação terá como termo inicial de vigência a data da celebração do contrato e vigorará pelo prazo de 585 (quinhentos e oitenta e cinco) dias.

4.8.2.1. O prazo inicial será prorrogado automaticamente, observando as disposições contidas no art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.3. Por tratar-se de execução de obra, a extinção da contratação ocorrerá somente após a conclusão e recebimento definitivo da obra.

4.9. Do prazo de execução:

4.9.1. A execução da obra, objeto desse Termo de Referência, uma vez celebrado o instrumento contratual, será iniciada na data prevista na Ordem de Serviço, a qual será enviada pela Administração e recebida pela Contratada, e deverá ser concluída no prazo máximo de **360 (trezentos e sessenta) dias**, conforme cronograma estimado.

4.9.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.9.1.2. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

4.9.1.3. A Contratante emitirá a **Ordem de Serviço** para início dos trabalhos em até **15 (quinze)** dias após a assinatura do contrato.

4.9.1.4. O período previsto para a **Mobilização da Obra** será de no máximo **30 (trinta)** dias contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, salvo acordo entre as partes contratantes em sentido diverso.

4.9.1.5. O prazo de **Recebimento Provisório da Obra** será de até **30 (trinta)** dias a partir do recebimento da comunicação escrita da Contratada.

4.9.1.6. O prazo de **Observação da Obra** para verificação da adequação do objeto aos termos contratuais será de **90 (noventa)** dias, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra.

4.9.1.7. O prazo de **Recebimento Definitivo da Obra** será de até **60 (sessenta)** dias após o decurso do prazo de observação.

Assinatura do Contrato	Prazo de Emissão da Ordem de Serviço	Prazo para Mobilização de Obra	Prazo de Execução da Obra	Prazo de Recebimento Provisório da Obra	Prazo de Observação da Obra	Prazo do Recebimento Definitivo da Obra	Prazo de Vigência
0	15	30	360	30	90	60	585

4.9.1.8. As etapas dos serviços deverão observar o cronograma da obra, descrito no cronograma físico-financeiro.

4.9.1.8.1. Por ocasião de aditivos de prazos, será necessário novo cronograma devidamente adequado.

4.10. Do início dos trabalhos:

4.10.1. O serviços se iniciarão a partir da emissão da Ordem de Serviço e o prazo de execução da obra será de 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contado da data estabelecida em Ordem de Serviço para início dos trabalhos.

4.10.1.1. Antes o iniciar os serviços a futura Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme o caso, para providenciar as documentações entre outras:

4.10.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos responsáveis técnicos pelo empreendimento - Taxa recolhida e Registro junto ao CREA/AP, nos termos do art. 1º e 2º, da Lei nº 6.496/77;

4.10.1.2. Licença ambiental de instalação junto ao órgão ambiental competente, nos casos previstos em lei;

4.10.1.3. Alvará de construção até o habite-se junto a Prefeitura Municipal, quando cabível, e, se necessário, o alvará de demolição;

4.10.1.4. Aprovação dos projetos complementares, quando for o caso: prevenção e combate a incêndio pelo Corpo de Bombeiros, instalação elétrica, hidrossanitário e outros pelas concessionárias competentes;

4.10.1.5. Autorizações em obras com características especiais, como aqueles pertencentes ao patrimônio histórico-cultural, nos casos previstos em lei, quando cabível;

4.10.1.6. A futura Contratada deverá obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, todas as licenças e demais documentos e autorizações, na forma da legislação aplicável, que

se fizerem necessárias.

4.10.1.7. Inscriver a obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO, da Receita Federal do Brasil, em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato ou recebimento de instrumento hábil, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2061, de 2021, alterada pela IN RFB nº 2144, de 2023;

4.10.2. Os serviços poderão ser executados, excepcionalmente em jornadas com horários especiais e aos domingos e feriados, a critério da futura Contratada, sem ônus extraordinários para a Contratante;

4.10.2.1. Caberá à futura Contratada a adoção das providências pertinentes às autorizações para jornadas especiais, junto a Delegacia Regional do Trabalho;

4.10.3. Os serviços serão executados de segunda-feira a sábado, em horário estabelecido pela Contratante, objetivando a conclusão dos serviços dentro dos prazos previstos;

4.10.4. Não serão fornecidos materiais para a execução dos serviços. No entanto, será concedido acesso ao local, onde visitas e intervenções necessárias relacionadas ao objeto deste Estudo Preliminar deverão ser realizadas.

4.10.5. Iniciado os trabalhos, a futura Contratada deverá manter no local o Diário da Obra, devendo a Contratante receber as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro deverão ter registrado os trabalhos em andamento, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e os fornecimentos de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, dentre outros, servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

4.10.6. Administração emitirá Ordem de Serviços, quando do início da execução dos serviços contratados. A ordem de serviços deverá informar a data de início das obras, cujas etapas observarão o cronograma da obra descrito no cronograma físico-financeiro;

4.10.7. A ordem de serviço será emitida em até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato ou recebimento de documento equivalente.

4.11. Requisitos de vistoria:

4.12. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.12.1. A despeito de não existir exigência, a vistoria estará franqueada aos interessados para que, aqueles que assim o desejarem, tomem ciência das condições inerentes aos serviços.

4.12.2. A licitante interessada em efetuar a vistoria no terreno deverá agendá-la previamente com a Coordenadoria de Engenharia, no e-mail a ser indicado no Edital.

4.12.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.12.4. A vistoria poderá ser realizada até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão.

4.12.5. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, bem como a Administração disponibilizará um link para acesso aos arquivos, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

4.13. A dispensa da obrigatoriedade de realizar vistorias não justificará futuras alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de detalhes dos locais onde os serviços serão prestados, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.14. Requisitos de boas práticas ambientais:

4.14.1. O art. 5º e o art.11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 destacam a importância da sustentabilidade como um dos princípios fundamentais a serem observados nas contratações públicas. Isso significa que a Administração deve buscar contratar serviços e adquirir produtos de forma a promover o desenvolvimento sustentável, considerando aspectos ambientais, sociais e

econômicos, como prevê o parágrafo único, do art. 10, da Portaria nº 40, de 2024 - DPE/AP.

4.14.2. Assim, a futura Contratada deverá respeitar as legislações vigentes e as normas técnicas, atendendo aos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição/especificação do objeto, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - 6ª Edição, setembro, de 2023 e na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 10.936, de 2022).

4.14.3. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil estabelecidas na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme art. 4º, §2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1º, de 2010, nos seguintes termos:

4.14.4. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

4.14.5. Nos termos dos artigos 3º e 10º, da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, a futura contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.14.5.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

4.14.5.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

4.14.5.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

4.14.5.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.14.6. Em nenhuma hipótese a futura Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

4.14.7. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a futura Contratada deverá comprovar, sob pena de multa que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115, de 2024 e 15.116, de 2021.

4.14.8. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.14.8.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução dos serviços, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26 de dezembro de 2006 e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

4.14.8.2. Na execução dos serviços, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR nº 10.151, corrigida em 2020, da ABNT, que trata da medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade ou aqueles estabelecidos na NBR 10.152, de

2017, da ABNT, referente aos níveis de pressão sonora em ambientes internos a edificações, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990 e legislações correlatas;

4.14.8.3. Nos termos do artigo 4º, §3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 2020, deverão ser utilizados na execução dos serviços, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços correspondente, bem como cumprir o PGRCC;

4.14.8.4. Critérios de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme Lei nº 10.098, de 2000;

4.14.8.5. Respeitar as normas relativa à utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais

4.14.8.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

4.14.9. Deverá atender, no que couber, ao Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para promoção do desenvolvimento sustentável, dentre outras:

4.14.9.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, ar, solo e água;

4.14.9.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.14.9.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.14.9.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

4.14.9.5. Uso de inovações que reduzem a pressão sobre recursos naturais;

4.14.9.6. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

4.14.10. Por fim, deverá ser observado, no que couber, as disposições estabelecidas nos itens 5.1, 5.2 e 5.3, da Portaria nº 393, de 2024 - DPE/AP, que institui a Defensoria Verde - Plano de Sustentabilidade e Uso Racional dos Recursos Públicos.

4.15. Requisitos de subcontratação

4.15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da presente proposta, por não existir previsão no instrumento de convênio ou plano de trabalho, nos termos da seção II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. A execução da obra possui natureza de escopo, pois a Administração visa especificamente a construção de um imóvel (prédio público), sendo que, concluído, o contrato estará consumado, não havendo necessidade de continuidade da prestação do serviço.

5.1.1.2. A obra será executada pelo preço constante da proposta de preços da licitante adjudicatária, no regime de empreitada por preço global, o qual incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão. Assim, o valor contratado para a execução dos serviços incluirá todos os custos necessários para a realização do objeto da licitação, como mão de obra, equipamentos e materiais, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, alimentação e estadia, despesas com Anotações de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Registros de Responsabilidade Técnica - RRT junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU e quaisquer taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a obra.

5.1.1.3. O prazo de execução previsto no cronograma apresentado pela Administração é

constituído de 12 (doze) etapas de 30 (trinta) dias cada.

5.1.1.4. A execução dos serviços, objeto deste Termo, uma vez celebrado o instrumento contratual, será iniciada a partir da emissão da Ordem de Serviço - OS, pelo Ordenador de Despesas ou Gestor do Contrato, cujas etapas deverão observar o cronograma da obra, descrito no cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratante e deverá ser concluída em até 360 (trezentos e sessenta) dias.

5.1.1.4.1. Por ocasião de aditivos de prazos, será necessário novo cronograma devidamente adequado.

5.1.1.4.2. A Contratante emitirá a Ordem de Serviço para início dos trabalhos em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

5.1.1.5. Todos os serviços a serem executados devem seguir as especificações técnicas descritas no Projeto Básico (Especificações Técnicas), seguir o caderno de encargos e respeitar as normas técnicas, plantas, dimensões e demais elementos.

5.1.1.6. A contar da assinatura do contrato, a Contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias, conforme o caso, para providenciar as documentações necessárias para o início dos serviços:

5.1.1.6.1. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos responsáveis técnicos pelo empreendimento - Taxa recolhida e Registro junto ao CREA/AP, nos termos do art. 1º e 2º, da Lei nº 6.496/77 (ART's dos serviços, projetos, etc);

5.1.1.6.2. Licença ambiental de instalação junto ao órgão ambiental competente, nos casos previstos em lei;

5.1.1.6.3. Alvará de construção até o habite-se junto a Prefeitura Municipal, quando cabível, e, se necessário, o alvará de demolição;

5.1.1.6.4. Aprovação dos projetos complementares, quando for o caso: prevenção e combate a incêndio pelo Corpo de Bombeiros, instalação elétrica, hidrossanitário, telefonia e outros pelas concessionárias competentes;

5.1.1.6.5. Autorizações em obras com características especiais, como aqueles pertencentes ao patrimônio histórico-cultural, nos casos previstos em lei, quando cabível;

5.1.1.6.6. A Contratada deverá obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, todas as licenças e demais documentos e autorizações, na forma da legislação aplicável, que se fizerem necessárias.

5.1.1.6.7. Inscrever a obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO, da Receita Federal do Brasil, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2061, de 2021, alterada pela IN RFB nº 2144, de 2023.

5.2. Do local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão executados no seguinte endereço: **Rua São José, 932, Agreste – Laranjal do Jari/AP, CEP. 68920-000.**

5.2.2. Os serviços serão prestados basicamente em horário comercial, de segunda a sábado.

5.2.2.1. Os horários da prestação de serviços poderão sofrer alterações, de acordo com as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, sendo respeitado o intervalo interjornada e intrajornada.

5.2.3. Os serviços poderão ser executados em jornadas com horários especiais e aos domingos e feriados, a critério da Contratante, sem ônus adicionais;

5.2.3.1. Caberá à Contratada a adoção das providências pertinentes às autorizações para jornadas especiais, junto a Delegacia Regional do Trabalho.

5.3. Materiais a serem disponibilizados

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios necessários a execução da obra, deverão ser fornecidos pela Contratada, promovendo sua substituição quando solicitado pela Contratante;

5.3.2. Todos os materiais a serem empregados deverão ser comprovadamente de primeiro uso e qualidade, deverão atender rigorosamente aos padrões especificados e aos critérios de qualidade e conformidade das normas ABNT;

5.3.3. Os materiais fornecidos e empregados pela Contratada, deverão possuir no mínimo a garantia estabelecida pelo fabricante e passa a vigorar a partir do recebimento do objeto;

5.3.3.1. Em hipótese alguma a garantia poderá ser menor que o período disponibilizado pelo fabricante, ou 1 (um) ano. Caso a garantia do fabricante tenha findado antes desse interregno mínimo, a Contratada deverá arcar com todas as custas de manutenção e, se for o caso, a mobilização de equipes/equipamentos e até a substituição do material

5.3.4. A Contratada deverá submeter à aprovação da fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem utilizados;

5.3.5. Se julgar necessário, a fiscalização poderá solicitar à contratada a apresentação de informações por escrito, a origem dos materiais, certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais empregados. Os ensaios e verificações serão providenciados pela Contratada e executados por meio de laboratórios credenciados pelo INMETRO ou institutos idôneos, previamente aprovados pela fiscalização;

5.3.6. Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser utilizados na execução dos serviços. São de inteira responsabilidade da Contratada, a guarda e vigilância dos materiais necessários à execução da obra;

5.3.7. Se julgar necessário, a fiscalização poderá sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições/atenderem às especificações estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

5.3.8. A Contratada deverá apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência dos materiais fornecidos;

5.3.9. A Contratada deverá disponibilizar, quantos forem necessários, os equipamentos e materiais para o atingimento do objeto da presente contratação;

5.3.10. A Contratada deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços, de acordo com a Ordem de Serviços e cronograma emitidos pelo fiscal do contrato. Não sendo aceito a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

5.3.11. Ficam sob sua responsabilidade os cuidados de carregamento e descarregamento, acomodação de forma adequada no veículo e no local de descarga, assim como o transporte e todas as precauções necessárias durante o transporte.

5.3.12. É de sua responsabilidade também, o seguro da carga, quando necessário, assim como do veículo. Qualquer acidente que ocorra com a carga, o veículo ou contra terceiros, durante o transporte, será de sua inteira responsabilidade.

5.3.13. As informações com relação às especificações técnicas, características ou modelos, indicações de marcas, etc, encontram-se detalhadas no Projeto Básico de Engenharia (Especificação Técnica), apêndice II deste Termo.

5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4.1. Para melhor dimensionamento da proposta os licitantes deverão observar minuciosamente todos os documentos que integram esta licitação, em especial os projetos arquitetônico, de engenharia, elétrico, hidráulico, projetos básico e executivo, e demais documentos referentes a execução do objeto.

5.5. Especificação da garantia do serviço

5.5.1. Conforme art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021, em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP não eximirá a Contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a contratada ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, como prevê o art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. São mecanismos formais de comunicação entre a Contratante e a Contratada:

6.4.1. Ordem de Serviço;

6.4.2. Diário de Obra;

6.4.3. E-mail;

6.4.4. Telefone.

6.5. A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. Da indicação de preposto

6.7.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação a execução do objeto contratado;

6.7.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local de execução do objeto durante o período de prestação dos serviços;

6.7.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;

6.7.4. O preposto deverá prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela Contratante, garantindo-lhes o livre acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como os documentos relativos à execução do empreendimento;

6.7.5. O preposto deverá prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo Departamento do Programa Calha Norte - DPCN e órgãos de controle interno e externo da União, garantindo-lhes o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, conforme art. 35,

inciso XXIII, alínea “a”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;

6.7.6. Promover a organização administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram esta contratação, no prazo determinado;

6.7.7. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

6.8. Da fiscalização técnica, administrativa e do gestor do contrato

6.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, como prevê o art. 114, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8.2. Fiscalização Técnica

6.8.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP);

6.8.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 2021 e art. 20, inciso II, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP);

6.8.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.8.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.8.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.8.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8.3. Fiscalização Administrativa

6.8.3.1. O fiscal administrativo do contrato deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme prevê o art. 21, incisos II e III, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP;

6.8.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8.4. Gestor do Contrato

6.8.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (art. 19, da Portaria nº 36, de 2024 – DPE/AP);

6.8.4.2. Acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o

caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.8.4.3. Acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.8.4.4. Emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.8.4.5. Tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (art. 19, VIII, da Portaria nº 36, de 2024 – DPE/AP);

6.8.4.6. Deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (alínea “d”, VI, §3º, do art. 174, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 19, VII, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP).

6.8.5. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá ao que prevê a Portaria nº 36, de 2024 – DPE/AP.

6.8.6. A fiscalização técnica e administrativa poderá ser exercida por um único servidor, conforme art. 23, da Portaria nº 36, de 2024 – DPE/AP.

6.8.7. Conforme art. 12, inciso XV, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, a equipe de fiscalização deverá utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física dos serviços e quando da realização das atividades de fiscalização.

6.8.8. A fiscalização deverá acompanhar se os materiais empregados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados e realizar o seu ateste referente a cada etapa realizada. (art. 84, inciso III e § único, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023)

6.8.9. O desempenho das atribuições do fiscal de contrato não exclui tampouco reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios (art. 24, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada/necessária.

7.2. A retenção ou glosa no pagamento não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. As medições dos serviços serão elaboradas quinzenalmente tomando-se por base as parcelas previstas no Cronograma Físico - Financeiro, emitidas pela fiscalização, referentes aos serviços executados a cada mês vencido;

7.3.2. As medições apropriadas emitidas e assinadas pela fiscalização com acompanhamento da Contratada, deverão ser revisadas pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, sendo quinzenais e elaboradas até a data da medição, com exceção da última medição, que poderá ser elaborada logo após a conclusão e aceite dos serviços;

7.3.3. As medições serão sempre feitas a cada período de 15 (quinze) dias corridos. A periodicidade poderá ser inferior no término das etapas da obra/serviços. Neste caso, o cronograma será ajustado à situação;

7.3.3.1. A Contratada deverá apresentar a ART junto ao CREA-AP e demais comprovantes de regularidades relativas às obrigações inerentes a execução do objeto contratado;

7.3.4. A fatura dos serviços efetivamente executados, acompanhada do respectivo Boletim de Medição elaborado pela fiscalização, deverá ser emitida contra a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP e entregue dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após o vencimento do período da medição;

7.3.5. O pagamento das despesas constantes da planilha de preços, será efetuada de acordo com os boletins de medição emitidos pela Contratada e aprovado pela fiscalização da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP;

7.3.6. Uma vez aprovadas a fatura e o boletim de medição, o pagamento da 1ª parcela devido à Contratada, em contrapartida pela execução dos serviços, serão efetuados pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP. O pagamento das demais parcelas será efetuado no decorrer dos trabalhos, sendo que, a última somente será paga após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto deste Termo, respeitados os prazos estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 2021, e as obrigações decorrentes, a apresentação do comprovante do Habite-se e das ligações definitivas de água, luz, esgoto, etc;

7.3.7. Não serão aceitas cobranças de títulos por meio do sistema bancário ou negociados com terceiros;

7.3.8. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.4. Recebimento

7.4.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico - Financeiro, deverá ser apresentado as medições prévias dos serviços executados, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico - Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.3. A contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4.4. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (art. 140, I, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 2021 e artigos. 20, XIV e 21, VII, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP);

7.4.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.4.4.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (art. 20, XIV, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP).

7.4.4.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do

contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (art. 21, VII, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP).

7.4.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.4.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.4.7. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.4.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.4.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.4.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4.6. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.4.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 19, VI, da Portaria nº 36, de 2024 - DPE/AP).

7.4.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.4.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.6.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.4.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. Concluída a obra, a Contratada notificará a Contratante por meio de comunicação escrita, entregue ao fiscal do contrato.

7.7. Recebida a notificação de conclusão da obra, ou expirado o prazo de execução contratual, a fiscalização do contrato efetuará vistoria para verificação das seguintes exigências, cujos custos e providências são de inteira responsabilidade da Contratada:

7.7.1. Aprovação nos órgãos competentes, quando exigível.

7.7.2. Apresentação de todos os documentos exigidos, tais como documentos técnicos, garantia, as built, ligações definitivas de água, luz, esgoto, etc;

7.7.3. Cumprimento, pela Contratada, de todas as obrigações contratuais.

7.8. Contratante realizará inspeção minuciosa da obra, por meio de fiscalização técnica e administrativa designada, acompanhada dos profissionais encarregados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético - profissional pela perfeita execução do contrato.

7.11. Liquidação

7.11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Portaria nº 47, de 2024 - DPE/AP.

7.11.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.2.1. o prazo de validade;

7.11.2.2. a data da emissão;

7.11.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.11.2.5. o valor a pagar; e

7.11.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação

em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

7.11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11.8. Persistindo a irregularidade, a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.12. Prazo de pagamento

7.12.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Portaria nº 47, de 2024 - DPE/AP.

7.12.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de correção monetária.

7.13. Forma de pagamento

7.13.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.13.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.13.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado pela Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, por meio da modalidade de licitação **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO**.

8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

8.3. Critérios de aceitabilidade de preços

8.3.1. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º c/c art. 56, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

8.3.1.2. O licitante não poderá apresentar preços superiores aos estabelecidos no orçamento referencial da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, sejam eles no preço dos insumos ou no valor total do serviço. Não serão permitidas alterações nas quantidades ou exclusões dos itens constantes das composições de preços unitários, e quanto ao valor total do serviço, este não poderá ser superior ao do orçamento.

8.3.1.3. O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.4. Exigências de habilitação

8.4.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.4.2. SICAF;

8.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) ;

8.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) .

8.4.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:>);

8.4.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “8.4.3”, “8.4.4” e “8.4.5” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da Contratada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

8.7. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação.

8.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND Federal e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. O Contratada deverá comprovar que está em situação regular em relação a todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, referentes à habilitação Jurídica, Técnica, Fiscal, Social e Trabalhista, e Econômico Financeira, mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.14. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.14.1. Habilitação jurídica

8.14.1.1. Cédula de Identidade do sócio administrador ou representante legal da empresa;

8.14.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.14.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.14.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.14.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.14.1.8. Ato de autorização para o exercício de atividade de engenharia, expedido pelo CREA, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 e Resolução CONFEA nº 1.121, de 2019 ou ato de autorização para o exercício da atividade de arquitetura, expedido pelo CAU, nos termos da Lei nº 12.378, de 2010.

8.14.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.14.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

8.14.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.715, de 02 de

outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14.2.3. Prova de regularidade com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

8.14.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14.2.5. Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.14.2.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.14.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.14.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual ou municipal

8.14.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.14.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.14.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando;

8.14.2.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.14.2.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.14.2.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.14.2.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.14.3.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação **patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**

8.14.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.14.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado na área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.14.4. Qualificação Técnica

8.14.4.1. A licitante deverá apresentar declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais

para a execução contratual;

8.14.4.2. A licitante deverá apresentar declaração formal que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais.

8.14.4.3. A licitante deverá apresentar Registro ou Inscrição da empresa na entidade profissional competente (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU), **em plena validade**.

8.14.4.4. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Física com a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em plena validade.

8.14.4.5. Comprovação Técnico Profissional: Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.14.4.5.1. Para **Engenheiro Civil ou Arquiteto:** Comprovar experiência em execução de obra ou serviço que inclua:

8.14.4.5.1.1. Execução de estrutura em concreto armado no quantitativo mínimo de **84,40 m³**;

8.14.4.5.1.2. Execução de alvenarias e painéis de vedação no quantitativo mínimo de **679,79 m²**;

8.14.4.5.1.3. Execução de coberturas metálicas no quantitativo mínimo de **347,66 m²**;

8.14.4.5.1.4. Execução de esquadrias e fachadas no quantitativo mínimo de **225,80 m²**;

8.14.4.5.1.5. Execução de pisos e revestimentos de parede no quantitativo mínimo de **590,10 m²**.

8.14.4.5.2. Para o **Engenheiro Elétrico:** Comprovar experiência em execução de obra ou serviços que inclua:

8.14.4.5.2.1. Execução em instalação de sistema fotovoltaico de no mínimo **44,46 Kwp**.

8.14.6. Os profissionais indicados deverão participar da obra/serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.14.7. O responsável técnico e/ou membro da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins do certame, o sócio que comprove vínculo por intermédio de contrato social/ estatuto social, o administrador ou diretor, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a empresa licitante se sagra vencedora desta licitação.

8.14.8. Nessa situação, na qual os profissionais detentores de responsabilidade técnica não estiverem ainda contratados pela licitante, na data de entrega da proposta, a licitante deverá apresentar, junto com a declaração, um termo de anuência dos profissionais indicados à futura contratação com vistas à execução do objeto deste documento.

8.14.9. No caso de compromisso de contratação futura, será exigido no ato da assinatura do contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação junto ao CREA/AP ou CAU/AP, do profissional como responsável técnico da empresa.

8.14.10. Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA ou CAU do Estado do Amapá, deverá apresentar o registro CREA ou CAU do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA ou CAU do Amapá antes da assinatura do contrato.

8.14.11. Não será permitida a apresentação de um mesmo profissional como responsável técnico em mais de 01 (uma) empresa no certame.

8.14.12. No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas;

8.14.13. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do caput, do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade, conforme §12, do art. 67, do mesmo diploma legal.

8.14.14. Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional: Comprovação de aptidão para execução de obra/serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos mínimos de 50% (cinquenta por cento) das seguintes parcelas de maior relevância técnica:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade em (100%)	Quantidade em (50%)	Tipo de Profissional
01	Execução de Estrutura em Concreto Armado.	m³	168,81	84,40	Engenheiro/Arquiteto
02	Execução de Alvenarias e Painéis de Vedação.	m²	1.359,58	679,79	Engenheiro/Arquiteto
03	Execução de Coberturas Metálicas.	m²	695,33	347,66	Engenheiro/Arquiteto
04	Execução de Esquadrias e Fachadas.	m²	451,61	225,80	Engenheiro/Arquiteto
05	Execução de pisos e revestimentos de parede.	m²	1.190,21	590,10	Engenheiro/Arquiteto
06	Execução em de Instalação de Sistema Fotovoltaico.	Kwp	88,92	44,46	Engenheiro ou Profissional Habilitado com devida competência.

8.14.15. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.14.16. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.14.17. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.14.17.1. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio ou do contrato de prestação de serviço firmado pelas partes, de cunho permanência, sem natureza eventual ou precária, conformidade com a legislação civil comum (Acórdão nº 2.297/2005 - Plenário/TCU) e reconhecidos em cartório;

8.14.17.2. Com relação a observação anterior, não será permitida a apresentação de um mesmo profissional como responsável técnico, por mais de 01 (uma) empresa no certame;

8.14.17.3. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do caput, do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade, conforme §12, do art. 67, do mesmo diploma legal.

8.14.18. Será desclassificada a licitante impedida de receber recursos federais, nos termos do art. 35, inciso XXII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da Contratação é de **R\$ R\$ 5.506.000,00 (cinco milhões e quinhentos e seis mil reais)**.

9.2. Na apresentação do Cronograma Físico-Financeiro da proposta, o valor total de cada etapa deverão ficar iguais ou abaixo dos valores de referência do cronograma físico-financeiro da Administração, conforme art. 13, inciso I, do Decreto nº 7.983, de 2013 c/c Instrução Normativa SEGES nº 91, de 2022.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados da Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE/AP, oriundo do Convênio Transferegov Nº 951629/2023 e serão locados de acordo com o cronograma de desembolso constante no:

10.1.1. Gestão/Unidade: 050101 - Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

10.1.2. Unidade Orçamentária: 05101 - Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP.

10.1.3. Função: 03.

10.1.4. Subfunção: 122.

10.1.5. Programa de Trabalho: 0024 - Defensoria Presente Muda da Vida da Gente.

10.1.6. Ação/Atividade: 1003 - Realizar Serviços de Obras, Reformas, Ampliação e Aparelhamento da Unidades Físicas da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPEA/AP.

10.1.7. Elemento de Despesa: 51 - Obras e Instalações .

10.1.8. Discriminação da Natureza de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações.

10.1.9. Valor do Concedente: R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos reais).

10.1.10. Fonte de Recurso: 700 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União.

10.1.11. Valor do Conveniente: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

10.1.12. Fonte de Recurso: 500 - Outros Recursos Não Vinculados e Impostos.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei

Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

11.1. Em observância ao art. 7º, da Portaria nº 38, de 2024 - DPE/AP e considerando o grau de complexidade do objeto e o seu caráter especial, bem como os documentos que compõem a instrução do processo licitatório, verifica-se que as informações contidas neste Termo de Referência não necessitam de classificação da informação, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011, e estarão disponíveis para consulta quando da publicação do Edital.

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Justificativa para vedação de consórcio

12.1.1. O poder público tem o direito de decidir se permitirá a participação de empresas em consórcio em licitações, conforme estabelecido no art. 15, da Lei nº 14.133, de 2021 e em decisões do Tribunal de Contas da União. Geralmente, consórcios são admitidos em licitações para obras de grande porte ou complexidade, cujo valor estimado excede R\$ 239.624.058,14 (duzentos milhões, seiscentos e vinte quatro mil e cinquenta e oito reais e quatorze centavos). Assim, considerando a competência discricionária da Administração, será vedada a participação de consórcios, visando a ampla concorrência do certame licitatório, por entender que o objeto do certame não apresenta natureza de alta complexidade ou de grande vulto, conforme preconizado no Acórdão do TCU nº 1.417, de 2008 - Plenário.

12.2. Justificativa para vedação de cooperativa

12.2.1. Com base na Súmula 281, do TCU - Tribunal de Contas da União que diz: “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade. Essa restrição é para prevenir a Administração contratante de eventual responsabilização subsidiária trabalhista, nos termos da Súmula 331 do TST, sendo ela justificada e essencial para resguardar o erário e o interesse público.”

12.2.2. Ademais, o art. 5º da Lei 12.690/12 acrescenta que a Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada. Assim, se o objeto da licitação requer a utilização de mão de obra em regime de subordinação, não pode ser aceito cooperativa em licitação.

12.2.3. Assim, tendo em vista que as obras e serviços de engenharia, a serem contratados pelo presente certame, exigem vínculo empregatício entre obreiro e a empresa contratada, entendemos ser prudente e legal a vedação de participação de cooperativas nesta licitação.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Compõe o presente Termo de Referência os seguintes anexos:

13.1.1. Apêndice I - Estudo Técnico Preliminar;

13.1.2. Apêndice II - Projetos;

13.1.3. Apêndice III - Especificações Técnicas;

13.1.4. Apêndice IV - Orçamento Geral.

Macapá/AP, datado e assinado eletronicamente.

ANANILSON COSTA DE SOUSA

Assessor Técnico Nível - III

Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios

Portaria nº 1103, de 2023



Documento assinado eletronicamente por **ananilson costa de souza, Assessor Técnico**, em 25/04/2025, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ap.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0099407** e o código CRC **E3137951**.

25.0.000001576-0

0099407v4